Diário Oficial

Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 Ano IX | Edição 648

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Monte Azul Paulista, conforme Lei Municipal 2.051, de 23 de março de 2016
Município de Monte Azul Paulista - CNPJ 52.942.380/0001-87

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.517 DE 25 JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adequação do Plano São Paulo de Retomada Consciente, de acordo com a fase atribuída (vermelha), das cidades que pertencem a Divisão Regional de Saúde 5 (DRS - V) atualizando algumas das medidas de contenção e prevenção".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879/2020, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 23 de Março de 2020 o qual instituí a quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto nº 64.994/2020, de 28 de Maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", a qual enquadra Monte Azul Paulista na região Administrativa de Barretos/SP e que a partir do dia 22 de janeiro de 2021, o governo de São Paulo através do Decreto Estadual n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021 inclui esta região na fase vermelha do Plano São Paulo Retomada Consciente, na qual permanecera até 08 de fevereiro de 2021, assim, sendo este o décimo nono período de quarentena no Estado de São Paulo, que por ser uma retomada consciente da economia por fases e por regiões conforme prevê o plano, com cuidado, com segurança e dentro dos limites determinados pela ciência e pela medicina e seguindo orientação Monte Azul Paulista esta adotando estas novas medidas de contenção e prevenção;

Considerando as decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos da saúde e fundamentação científica;

Considerando que Monte Azul Paulista tem se orientado pelas medidas preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a qual reconhece a situação de pandemia do COVID-19, adotado os critérios sugeridos pelo Ministério da Saúde, atuando em concordância com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e cumprindo determinações da DRS - V (Divisão Regional de Saúde 5), na qual pertencemos que é Barretos e tem tomado todas as devidas providencias possíveis para combate a disseminação do COVID-19 e realizado exames para detectar possível contaminação, e que mesmo assim o cenário atual requer atenção especial pelo avanço da pandemia em nosso município;Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos /SP, através do consórcio CODEVAR;

DECRETA:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e também sua atualização do dia 22 de Janeiro de 2021, onde a DRS-V encontra-se na fase vermelha, este decreto disciplina novas medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e indireta, para o enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus (COVID-19) e vigorará até a data do dia 08 de fevereiro de 2021;

Artigo 2º - O funcionamento de supermercados deverá observar as seguintes regras:

I – controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento, e

III – orientar e recomendar aos clientes para que não permitam a ida aos supermercados de crianças com idade inferior a 12 anos e também de adultos com idade acima de 65

anos, sempre que possível.

§ 1º. Os supermercados devem, ainda, observar e orientar seus funcionários, colaboradores e clientes quanto aos cuidados com higienização de equipamentos e produtos, especialmente nos atendimento e nos caixas, além de aferir a temperatura corporal de cada indivíduo que tenha acesso ao estabelecimento.

§ 2º. Os supermercados devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I e II.

§ 3º. Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º. Os supermercados devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

Artigo 3º - Fica mantido o funcionamento de todos os serviços tido como essenciais, a exemplo de farmácias, laboratórios, açougues, padarias, postos de combustíveis, estabelecimentos de serviços e produtos veterinários, dentre outros, observadas as regras do Artigo 2º, incisos I, II e III deste dcreto:

Parágrafo único: Padarias e lojas de conveniência dos postos de combustíveis, ficam autorizados apenas ao serviços delivery e drive-thru, não podendo ter o consumo no local.

Artigo 4º - Fica suspenso o consumo local em bares, lanchonetes, cafés e demais afins, sem prejuízo dos serviços de entrega delivery e drive-thru, ou seja, fica vedado o consumo no estabelecimento.

Artigo 5º - Demais estabelecimentos comerciais manterão seu funcionamento de acordo com o Decreto 65.460 de 08 janeiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentaena que trata oi decreto 64.881 , de 22 de março de 2020 e o Decreto 65.487 de 22 janeiro de 2021 em seu decimo nono perido de atualização.

Artigo 6º - As instituições financeiras, casas lotéricas e agências dos Correios ficam obrigadas a impedir a formação de filas e aglomeração de pessoas nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, além de observar e orientar seus funcionários, colaboradores e clientes quanto aos cuidados com a higiene, limpeza, fornecer álcool em gel, não permitir entrada sem o uso devido de máscaras para acesso ao estabelecimento.

Parágrafo Único. Uma vez verificado o princípio de formação de fila e/ou aglomeração, as instituições financeiras e casas lotéricas devem organizar fila externa, em espaço aberto, observado o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

Artigo 7º - Fica mantido o fechamento dos espaços públicos tanto culturais como poli esportivos. Os demais prédios públicos deverão obedecer as regras pré estabelecidas pela Prefeitura Municipal em seus decretos e incisos vigentes.

Artigo 8º - Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomeração, conforme Plano São Paulo de Retomada Consciente.

Artigo 9º - O descumprimento de qualquer dos artigos deste Decreto, estará sujeito as sanções e penalidades do artigo 44 do Decreto n.º 3.366 de 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições constantes nos decretos municipais listados abaixo, revogado as disposições em contrárias:

I - Decreto nº 3364, de 28 de fevereiro de 2020;

II - Decreto nº 3366, de 28 de fevereiro de 2020;

III - Decreto nº 3378, de 23 de março de 2020;

IV - Decreto nº 3390, de 07 de abril de 2020;

V – Decreto nº 3393 de 07 de abril de 2020;

VI – Decreto nº 3403 de 04 de maio de 2020;

VII – Decreto nº 3408 de 07 de maio de 2020;

VIII – Decreto nº 3412 de 29 de maio de 2020;

IX – Decreto nº 3416 de 01 de junho de 2020;

X – Decreto nº 3422 de 15 de junho de 2020;

XI – Decreto nº 3425 de 30 de junho de 2020;

XII – Decreto nº 3436 de 15 de julho de 2020;

XIII – Decreto nº 3440 de 30 de julho de 2020;

XIV – Decreto nº 3446 de 11 de agosto de 2020;

XV – Decreto nº 3450 de 24 de agosto de 2020;

XVI – Decreto nº 3457 de 08 de setembro de 2020;

XVII – Decreto nº 3464 de 28 de setembro de 2020;

XVIII – Decreto nº 3479 de 28 de outubro de 2020;

XIV – Decreto nº 3491 de 23 de novembro de 2020;

XV – Decreto nº 3502 de 16 de dezembro de 2020;

XVI – Decreto nº 3512 de 30 de dezembro de 2020, e

XVII – Decreto nº 3516 de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, 25 de Janeiro de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 25 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II